



Art. 2º Autorizar a operação do serviço complementar de prolongamento Foz do Iguaçu (PR) - Niterói (RJ), por meio de autorização vinculada à Autorização Especial do serviço principal Foz do Iguaçu (PR) - Rio de Janeiro (RJ), operado pela Expresso Kaiowa Ltda.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.227, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Defere requerimento da Viação Garcia Ltda. para Redução de Frequência Mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Londrina (PR) - Bauru (SP).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 124/09, de 21 de agosto de 2009 e no que consta do Processo Nº 50500.043094/2009-95, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Viação Garcia Ltda. para Redução de Frequência Mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Londrina (PR) - Bauru (SP), prefixo Nº 09-0466-00, para 1 (um) horário semanal por sentido todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária, sob regime especial de operação, que comunique aos usuários do serviço acerca da Redução de Frequência Mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução Nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.228, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Defere requerimento da Viação Garcia Ltda. para Redução de Frequência Mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Apucarana (PR) - Presidente Prudente (SP).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 112/09, de 24 de agosto de 2009 e no que consta do Processo Nº 50500.043096/2009-84, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Viação Garcia Ltda. para Redução de Frequência Mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Apucarana (PR) - Presidente Prudente (SP), via Warta (PR), prefixo Nº 09-0918-00, para 1 (um) horário semanal por sentido todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação, que comunique aos usuários do serviço acerca da Redução de Frequência Mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução Nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.229, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza obras de travessia do Gasoduto Cacimbas - Catu - GASCAC, em quatro pontos da malha concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, em Santo Amaro (BA) e São Sebastião de Passé (BA).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 113/09, de 24 de agosto de 2009 e no que consta do Processo Nº 50510.000453/2009-09, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Transportadora GASENE S.A. a realizar as obras de travessia do Gasoduto Cacimbas - Catu - GASCAC, sob o km 899+918, km 907+270 e km 909 + 445, no município de Santo Amaro (BA) e no km 917+865, no município de São Sebastião de Passé (BA).

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação, pela FCA, e à aprovação, pela ANTT, dos seguintes documentos:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do projeto e de fiscalização, das obras da travessia por parte da Concessionária;

b) Contrato de Permissão de Uso com a retificação da Cláusula Sexta - PAGAMENTO, que deve ter a indicação de que o valor de R\$ 8.672,96 (oito mil, seiscentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos) anuais, por travessia, refere-se ao pagamento pelo direito de utilização da faixa de domínio no km 899+918, km 907+270 e km 909+270, no município de Santo Amaro (BA) e no km 917+865 no município de São Sebastião de Passé (BA); e

c) Termo de Abdicação de eventual reembolso de despesas e/ou indenização, em virtude dos custos com a realização das obras, por parte da empresa Transportadora GASENE S.A.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o § 3º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão celebrado com a FCA.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.230, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza a empresa Leidiane Machado de Lima Me a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades São Francisco de Sales (MG) e Votuporanga (SP).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 022/09, de 25 de agosto de 2009 e no que consta do Processo Nº 50500.040209/2009-90, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Leidiane Machado de Lima Me, CNPJ Nº 10.217.473/0001-07, Certificado de Registro para Fretamento - CRF Nº 03.11.09.31.6199, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência às segundas e sextas-feiras, entre as localidades São Francisco de Sales (MG) e Votuporanga (SP), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 31 de dezembro de 2009, com base no contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales - MG, CNPJ Nº 18.457.283/0001-60.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.231, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza a empresa Reis Transportes Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades de Marataízes (ES) e Campos dos Goytacazes (RJ)

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 023/09, de 25 de agosto de 2009 e no que consta do Processo Nº 50500.038301/2009-90, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Reis Transportes Ltda., CNPJ Nº 27.074.681/0001-99, Certificado de Registro para Fretamento - CRF Nº 07.10.08.32.0114, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda à sexta-feira, entre as localidades de Marataízes (ES) e Campos dos Goytacazes (RJ), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 31 de dezembro de 2009, com base no contrato celebrado com o município de Marataízes, CNPJ Nº 01.609.408/0001-28.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.232, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Anui com o Contrato Geral de Investimento, Transporte e Outras Avenças, com o Contrato de Transporte e Outras Avenças e com o Contrato de Investimentos e outras Avenças e seus respectivos Primeiros Termos Aditivos.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 028/09, de 26 de agosto de 2009, no que consta do Processo Nº 50500.026660/2009-02;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular o investimento ferroviário; e

CONSIDERANDO que o investimento para o incremento da malha ferroviária das concessões do Grupo ALL, que consta do referido processo, constitui-se em medida de interesse público e que por isso deve ser vinculada à concessão e não apenas à concessionária responsável pela malha, resolve:

Art. 1º Anuir com o Contrato Geral de Investimento, Transporte e Outras Avenças, com o Contrato de Transporte e Outras Avenças e com o Contrato de Investimentos e outras Avenças, e seus respectivos Primeiros Termos Aditivos, firmados entre ALL - América Latina Logística S.A., a ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., a ALL - América Latina Logística Malha Norte S.A., a ALL - América Latina Logística Malha Oeste S.A., a Portofer Transportes Ferroviário Ltda., a Rumo Logística S.A. e a Cosan S.A. Indústria e Comércio, que constam no Processo Nº 50500.026660/2009-02.

Art. 2º Estabelecer que a ANTT se compromete a fazer as partes respeitarem os contratos acima mencionados pelos seus respectivos prazos de vigência, por si ou por outra eventual concessionária que suceda alguma das concessionárias elencadas no artigo 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 208, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 121/09, de 21 de agosto de 2009 e no que consta do Processo Nº 50500.033790/2005-00, delibera:

Art. 1º Conhecer do pedido e, no mérito, conceder o parcelamento das multas à empresa REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA., em trinta parcelas, conforme estabelecido na Resolução 2.995/09, de 21 de janeiro de 2009.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.048 DE 01 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, artigo 82, inciso IX, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001, artigo 1º, inciso XIX, do Decreto nº 5.765/2006, e artigo 5º, letra "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo 2º, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 5.765, de 27 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo nº. 50617.000441/2009-88, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários a área de terras e benfeitorias abrangida pelo alargamento da faixa de domínio da Rodovia BR-259/ES, trecho: Entr. BR-101 (João Neiva) - Div. ES/MG; subtrecho: Km 15,3 - Entr. BR-484 (p/ ponte sobre o Rio Doce); áreas situadas nas estacas: 18 + 9,50 a 48 + 14,10, lado direito, área de 17.546,99 m²; 57 + 14,30 a 64 + 10,40, lado direito, área de 2.672,71 m², ambas de propriedade do Sr. Florindo Favaro, tudo de conformidade com o Projeto Executivo de Engenharia para Eliminação de Ponto Crítico aprovado pelo Superintendente Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo, conforme delegação de competência proferida pela Portaria Nº 310, de 07 de março de 2007, do Diretor Geral do DNIT, através da Portaria n.º 041, de 25 de setembro de 2007, processo n.º 50617.000970/2006-39, e de acordo com o desenho PEET 085/09, que fica depositado no Arquivo Técnico do DNIT.

LUIZ ANTONIO PAGOT

PORTARIA Nº 1.049, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem, o artigo 21, inciso III, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006, e o artigo 124, inciso III do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007, Portaria Interministerial Nº 230 MD/MT de 26 de março de 2003, no Decreto Nº 6.170, de 25/07/2007, art. 1º, § 1º, inciso III, Portaria Interministerial MP/MF/CGU Nº 127, de 29/05/2008, alterada pela Portaria Interministerial Nº 342, de 05/11/2008, art. 1º, § 1º, inciso XVIII, Comunica SIASG Nº 051233, de 31/12/2008, e no que couber a Instrução Normativa STN Nº 1, de 15/01/1997, art. 12, tendo em vista o constante processo Nº 50600.005058/2009-03, resolve:

I - Autorizar o Ministério da Defesa/Exército Brasileiro - 11º Batalhão de Engenharia de Construção, a executar os serviços de restauração do acesso da Avenida Miguel Resende, em Oliveira - MG - Rodovia BR-494/MG, Trecho: Entr.BR-262 - Div.MG/RJ Sub-Trecho: Entr.BR-369(Oliveira) - Entr.BR-381(A). Extensão: 1.120m. PNV: 494BMG0075 (Parte).